

Lei nº 201

Síntese: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terras para construção de casas populares.

A Câmara Municipal de São Luís, Estado do Pará, essendo das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, pela melhor proposta, à vista de suas condições, uma área de terras necessária à construção de no mínimo 50 (cinqüenta) e no máximo 100 (cem) casas populares, no perímetro urbano, suburbano ou rural, anexo à cidade, desde que ofereça condições para o seu destino.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar o terreno assim

adquirido à Companhia de Habitação  
do Pará - Cohapar - , que se encar-  
regará da construção das referidas casas.

Art. 3º — Para cobrir as despesas  
decorrentes da aquisição da área de  
terreno mencionada no art. 1º, fica o  
Poder Executivo Municipal autorizado a abrir  
no corrente exercício, crédito especial  
de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cru-  
zeiros novos), por conta do excesso da arreca-  
dação do Imposto de Circulação de Veícu-  
los I.C.V.M.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal  
de Itaiti, 1º de setembro de 1.967.

José Antônio  
Prefeito Municipal